



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 003/93

INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO, CONTROLE E REALIZAÇÃO DA DESPESA POR SUPRIMENTO DE FUNDO.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir por Decreto, com base na presente Lei e Lei Federal nº 4320/64, o Regime de Suprimento de Fundos, para cobertura de despesas nele previstas.

Art. 2º - A concessão de Suprimento de Fundos aos Secretários Municipais de Saúde e Administração serão devidamente autorizados por Decreto. Poderá ocorrer à critério do ordenador de despesa e responsabilidade do gestor do Suprimento de Fundos.

Art. 3º - O Suprimento de Fundos será solicitado pelo Servidor devidamente autorizado, com descrição precisa do objetivo do pedido e precedido do respectivo empenho.

Art. 4º - Para atender as despesas sob o Regime de Suprimento de Fundos fica estabelecido o limite da dispensa da licitação, estabelecido no Decreto-Lei nº 2.300/86.

Art. 5º - Excetua-se da autorização da presente Lei, as despesas com a aquisição de equipamentos, materiais para realização de obras e as demais despesas cujos valores ultrapassem ao estabelecido no Art. anterior.

Art. 6º - O Suprimento será realizado exclusivamente, dentro do que foi solicitado e com a mesma finalidade, entretanto, se o valor a que foi destinado, resultar saldo, poderá o mesmo ser realizado com outro objetivo, em processo devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º - Os valores recebidos por conta do Suprimento de Fundo deverão ser depositados e movimentados por via bancária, cuja agência será aquela que melhor convier ao Servidor da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
CONTA SUPRIMENTO DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR

Art. 8º - Não se concederá Suprimento destinado a cobrir despesas de locomoção de Servidor em viagem quando este houver recebido diárias, posto que, estas se destinam a suprir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, excetuando as passagens adquiridas diretamente pela Municipalidade.

*Handwritten signature: Antônio Carlos*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

continuação da Lei nº 003/93.....

f1. 02

Art. 9º - É vedada a realização de despesa por Suprimento de Fundo quando a operação exigir a retenção do Imposto de Renda na Fonte.

Art. 10 - Não poderá ser concedido Suprimento de Fundos:

- I - a responsável por 02 (dois) Suprimentos.
- II - a Servidor que tenha a obrigação de autorizar despesas, responsabilidade por pagamento e recebimento de receitas.
- III - a responsável por Suprimento de Fundos que não tenha prestado contas de sua aplicação dentro do prazo previsto, e
- IV - a Servidor declarado em alcance ou que esteja respondendo a inquérito administrativo.

Art. 11 - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos por conta de Suprimento de Fundos é de 30 (trinta) dias do recebimento do recurso na Tesouraria.

- I - prazo de que trata o presente Artigo, não será válido se o mesmo ultrapassar o exercício, caso em que o prazo é o de 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.
- II - o servidor que não prestar contas dentro do prazo estabelecido na presente Lei, ficará sujeito à responder Inquérito Administrativo e efetuar a devida devolução corrigida pelos índices do Governo Federal.

Art. 12 - Fica o Secretário de Finanças autorizado a bloquear na folha de pagamento do Servidor em atraso com a prestação de contas do Suprimento de Fundo, os valores destinados a cobertura do débito.

Art. 13 - No atraso da prestação de contas do Suprimento de Fundos por Servidor, a responsabilidade no recebimento, análise e tomada de contas e aprovação da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 14 - Exigir-se-á documentação fiscal quando a operação estiver sujeita a tributo.

Art. 15 - Exigir-se-á identificação do recebedor, quando a operação estiver subordinada a comprovação de despesa por recibo.

Art. 16 - A prestação de contas da aplicação de re

*Handwritten signature and text:*  
Aparecida Leite  
P. M. de São Mateus



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

continuação da Lei nº 003/93.....

f1. 03

cursos oriundos de Suprimento de Fundos deverá ser feita mediante a apresentação dos documentos abaixo discriminados:

- I - primeira e segunda via dos documentos fiscais.
- II - extrato de contas bancária da movimentação dos recursos recebidos; demonstrando entrada e saída dos recursos.
- III -- relação por ordem de data dos documentos com probatórios.
- IV - relatório circunstanciado do objetivo do Suprimento de Fundos.
- V - comprovante do recolhimento do saldo se for o caso.

Art.17 - Quando impugnada a prestação de contas, parcial ou totalmente, deverá o Secretário Municipal de Finanças, determinar imediatas providências para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, bem assim se for o caso, promover a tomada de contas para julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 18 - As dúvidas surgidas na aplicação deste ato serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

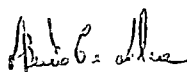
Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e três (1993).

  
AMOCIM LEITE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



ANTONIO BENTO EMERENCIANO E SILVA  
Secretário Municipal de Gabinete

*Paulo Antônio Reis*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ANEXO - V										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.876.050,00	1.913.571,00	1.951.842,00	1.990.879,00	2.030.697,00	2.071.311,00	2.112.737,00	2.154.992,00	2.198.092,00	2.242.053,00
II	2.047.827,00	2.088.784,00	2.138.559,00	2.173.170,00	2.216.634,00	2.260.966,00	2.306.186,00	2.352.310,00	2.399.356,00	2.447.343,00
III	2.371.168,00	2.418.592,00	2.466.964,00	2.516.303,00	2.566.629,00	2.617.962,00	2.670.321,00	2.723.727,00	2.778.202,00	2.883.766,00
IV	3.592.677,00	3.664.531,00	3.737.821,00	3.812.578,00	3.888.829,00	3.966.606,00	4.045.938,00	4.126.857,00	4.209.394,00	4.293.582,00
V	3.951.945,00	4.030.984,00	4.111.604,00	4.193.836,00	4.277.712,00	4.363.267,00	4.450.532,00	4.539.543,00	4.630.333,00	4.722.940,00
VI	4.454.917,00	4.544.016,00	4.634.896,00	4.727.594,00	4.822.146,00	4.918.589,00	5.016.961,00	5.117.300,00	5.219.546,00	5.324.039,00
VII	5.101.597,00	5.203.629,00	5.307.702,00	5.413.856,00	5.522.132,00	5.632.576,00	5.745.227,00	5.860.132,00	5.977.335,00	6.096.881,00
VIII	5.462.392,00	5.571.640,00	5.683.073,00	5.796.734,00	5.912.669,00	6.030.923,00	6.151.541,00	6.274.572,00	6.400.063,00	6.528.065,00

Estado do Espírito Santo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

